



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 751/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Luis Santos Pereira Filho**, que “Dispõe sobre a instituição do Programa "Leitura nos Ônibus" no âmbito do sistema municipal de transporte público, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte coletivo”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade com ressalva**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a mesma visa utilizar o transporte coletivo como uma ocasião para que seja incentivada ou possibilitada a leitura o que está em consonância com a Lei Nacional nº 13.696, de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, com o Art. 215 da Constituição Federal (exercício dos direitos culturais) e Art. 262 da Constituição Estadual (incentivo da livre manifestação cultural).

Ademais, do ponto de vista formal, em harmonia com o tema 917 de Repercussão Geral firmado pelo STF, a lei pode criar despesa desde que não trate de regime jurídico do servidor, atribuição, estrutura e orçamento do ente federativo, como é o caso, com exceção do Art. 5º.

O Art. 5º trata de atribuições de órgão público motivo pelo qual, para o seu saneamento, propomos a seguinte Emenda supressiva:

EMENDA 01 AO PL 751/2025

Fica suprimido o Art. 5º do PL 751/2025, renumerando-se os demais.

Em face do exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL 751/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 25 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 15:05**

Checksum: **659F236703CFFC5197F2BA0140723E220D25D3634AE9406E3E3D39C7BA67C785**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **53C4C3A8D63A23FDE962342847D2333A578639D18CAA11FF2128F1CBD22CCBA8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:18**

Checksum: **42566F910D55F9C4275F63CB2D96736C8B69D6379049C66FDAFF4988DD490D0F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.